



# MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1197

*PUBLICADO NO JORNAL  
ED. 102 - 30/4/99 CORREIO DO VALE*

**SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº 1153, DE 30 DE DEZEMBRO DE  
1997 QUE INSTITUIU O SISTEMA  
DE ESTACIONAMENTO  
TARIFÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS "**

**"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE  
SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":**

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 4º §1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 1153, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A receita recolhida aos cofres públicos deverá ser, aplicada em investimentos sociais que envolvam menores e adolescentes.

**Art. 4º**

**§ 1º** É livre o estacionamento de automóveis aos sábados a partir das treze horas, aos domingos e feriados independente de horário pré-determinado.

**Art. 5º** Será considerado estacionamento em desacordo, sujeitando os infratores às sanções previstas no Art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código Nacional de Trânsito.

- I. exceder o período máximo de estacionamento permitido;
- II. a falta ou preenchimento incorreto e colocação do cartão do estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham.

**Art. 8º** Fica determinado que o prazo para implantação do Projeto após sua regulamentação será de 90 (noventa) dias.

*Ge. M. J. B.*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** A exploração econômica do Sistema de Estacionamento Tarifário poderá ocorrer através de órgãos da Administração direta, indireta ou em regime de concessão ou permissão mediante processo licitatório concebido segundo a legislação vigente.

**Art. 2º** Acrescentar o art. 10. ao texto originário da lei nº 1153, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de abril de 1999.

*6.46.10/99/97*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos  
Procurador-Geral do Município